



DECRETO Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 65.545, de 3 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a Fase Vermelha, com toque de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu em todo o território do Estado de São Paulo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021, e

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo que classificou todos os Municípios do Estado de São Paulo na Fase de transição de 18 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 no Plano São Paulo,



DECRETO Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 2

DECRETA:

Art. 1º Fica automaticamente recepcionado no Município de Limeira a atualização do Plano São Paulo e da medida de quarentena, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo até 30 de abril de 2021, com toque de restrição das 20h às 05h, permitindo o funcionamento da seguinte forma:

I - Shoppings e lojas de rua com atendimento presencial a partir de 18 de abril de 2021, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total, excetuado a praça de alimentação que só será permitido o retorno do atendimento presencial a partir de 24 de abril de 2021, facultado o delivery, take away, e drive thru neste momento;

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer a partir de 18 de abril de 2021, com distanciamento e controle de acesso, com limitação de 25% da capacidade total;

III - Restaurantes e similares podem ter atendimento presencial a partir de 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total, facultado delivery, take away e drive thru neste momento;

IV - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial a partir de 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

V - Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções podem funcionar partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e público limitado a 25% da capacidade total;

VI - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar a partir de 24 de abril, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total;

VII - Outros Serviços não especificados podem funcionar partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total.

VIII - Demais atividades essenciais permanecem com suas atividades normais.

Parágrafo único. As atividades de ordem empresarial, comercial e de serviços, deverão promover os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.



DECRETO Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

Art. 2º No âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira e suas Autarquias, excetuados os serviços que não gerem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Setor de Medicina do Trabalho e demais setores vitais ao desenvolvimento dos trabalhos essenciais, possibilitar o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho dos servidores que se encontrem na seguinte situação:

I - maiores de 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - os portadores do COVID-19;

IV - portadores de doenças crônicas ou graves, que reduzam a imunidade, já reconhecidas pelo histórico do Setor de Medicina do Trabalho, ou atestadas por este, ou ainda, por médico externo.

V - As servidoras, que são mães, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil (creche, 1ª e 2ª etapa).

§ 1º Eventuais abusos constatados serão passíveis de punição e desconto do dia não trabalhado.

§ 2º Recomenda-se que os servidores públicos aqui enquadrados mantenham-se em distanciamento social, em suas residências, destacando que viagens de lazer ou desnecessárias poderão ser enquadradas como abuso, com respectivo desconto dos dias.

§ 3º Os afastamentos ora especificados se darão pelo prazo que o Município permanecer nas Fases Emergencial, Vermelha e Transição, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, ou ainda, suspenso se o Município avançar para outra Fase ou ainda, por imperiosa necessidade à critério do Secretário ao qual estiver adstrito o servidor.

§ 4º O afastamento, quer para teletrabalho ou não, será feito mediante requerimento fundamentado ao Secretário da respectiva Pasta a qual estiver lotado o servidor, o qual se manifestará favoravelmente ou não, de acordo com as necessidades da respectiva Pasta e fará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, ou mediante decisão do Secretário da Pasta ex-offício.

§ 5º Caberá ao Secretário de cada Pasta determinar os serviços que são essenciais para a continuidade do serviço público inerente à sua pasta, bem como os procedimentos para o caso de teletrabalho, podendo convocar qualquer servidor a qualquer momento.



DECRETO Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 4

§ 6º Os servidores públicos afastados por força deste Decreto, bem como aqueles afastados por suspeita ou por contato domiciliar, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos bem como não implicarão em restrições aos benefícios de contagem para fins de progressão de grau e nível, desconto no cartão alimentação ou desconto no abono assiduidade dos professores, até a data de liberação do resultado de exame que ateste negativo para COVID-19, ou até o término do isolamento, em caso de resultado positivo.

Art. 3º As aulas presenciais da rede pública e privada no âmbito do Município de Limeira, poderão ser realizadas observadas as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase em que se encontrar o Município na classificação do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica liberada a utilização de passe estudante e passe professor com desconto tarifário oriundo da Lei Municipal nº 1.050, de 1º de abril de 1968 e constante do Decreto Municipal nº 205, de 10 de junho de 2019.

Art. 5º Mantem-se o limite de duas passagens gratuitas diárias aos idosos acima de 60 anos.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos de defesa dos procedimentos administrativos que geraram auto de infração, excetuados os casos de multa de trânsito os quais estão sujeitos ao Código Nacional de Trânsito, até 30 de abril de 2021.

§ 1º Os prazos voltarão a ter fluência normal no primeiro dia útil subsequente a data acima estabelecida.

§ 2º A não fluência do prazo de defesa, não inibirá os casos previstos em lei de apreensão de bens, interdição do estabelecimento e de embargo de obra.

Art. 7º Em virtude da restrição de atividades da Administração Pública Municipal, ficam suspensos até 30 de abril de 2021, os prazos previstos para os procedimentos administrativos, tais como "Comunique-se", Notificação, Impugnação ao Auto de Infração, Impugnação a demais atos Administrativos, Reconsideração, entre outros, de que tratam as Leis Complementares de nº 442, de 12 janeiro de 2009 e suas alterações; nº 813, de 20 de junho de 2018 e sua alteração; nº 828, de 29 de março de 2019; nº 815, de 11 de julho de 2018; nº 782, de 12 de julho de 2017, e Lei nº 1.096, de 22 de janeiro de 1969 e suas alterações.

Art. 8º O atendimento ao público será das 09:00 as 16:00 horas no âmbito do Paço Municipal e das Autarquias, podendo ser revisto e priorizado a critério dos Secretários das respectivas pastas, mediante agendamento ou via telefone, com exceção aos relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.



DECRETO Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 5

Art. 9º O Zoológico Municipal, Horto Florestal, Bosque Maria Thereza, Parque Cidade e demais próprios municipais de lazer e prática desportiva, poderão funcionar das 06:00 às 19:00 horas, a partir de 24 de abril de 2021.

Art. 10 O Sistema de Transporte Público, durante o período da Fase de Transição, fica autorizado a redução do atendimento até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada usualmente para o período respectivo, com reforço nas linhas em caso de lotação.

Parágrafo único. Fica autorizado que a empresa Concessionária do serviço de Transporte Público restrinja o horário de circulação dos ônibus, devendo realizar a divulgação dos horários de operação no site www.soulimeira.com.br.

Art. 11 Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e coleta de esgoto, no âmbito do Município de Limeira, até 30 de junho de 2021, excetuado nos casos de irregularidades devidamente constatadas e registradas pela concessionária e para clientes da categoria industrial.

Art. 12 Ficam suspensas pelo período da Fase de Restrição, as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação e o Conselho Municipal de Contribuintes, ficando ainda ressalvados os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos essenciais do Governo Municipal, bem como aqueles emergenciais, para os quais poderão ser realizadas reuniões previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial, respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde. Ocorrendo a reunião pelo sistema remoto, as atas serão aprovadas em primeira reunião ordinária realizada após a Fase de Restrição.

Art. 13 Fica autorizado a adequação dos planos de trabalho dos chamamentos públicos, em razão das limitações impostas pelo presente Decreto, a ser promovido pela respectiva Secretária Municipal responsável.

Art. 14 As multas previstas no art. 2º, do Decreto Municipal de nº 67, de 1º de março de 2021, ficam com a vigência prorrogado pelo período em que for mantida a quarentena e as Fases do Plano São Paulo, sem prejuízo das demais multas, penalidades fixadas e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020 e outros.

Art. 15 Fica suspensa a notificação prévia prevista no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020 pelo período de vigência da Fase de Restrição ora estabelecida, ficando a fiscalização autorizada a imediata aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo.



DECRETO Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 6

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 109, de 8 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete